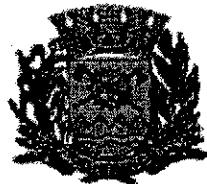


APPROVADO
Sala das Sessões
11/12/2007



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 452, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal a conceder gratificação aos professores que atuam diretamente no ensino básico da rede municipal de ensino e, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder gratificação com recursos do FUNDEB, sobre o vencimento base dos professores que atuam diretamente no ensino básico da rede municipal de ensino.

Artigo 2º - A referida gratificação fica instituída, visando a adequação dos recursos do FUNDEB, de conformidade com o dispositivo contidos na Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

Artigo 3º - A gratificação citada no artigo primeiro poderá ser de até 100% (cem por cento) sobre o salário mensal, multiplicando-se pelo período de vínculo trabalhista do referido professor.

Artigo 4º - A gratificação não será incorporada ao salário dos referidos professores.

Artigo 5º - Os valores referentes ao saldo do FUNDEB, serão rateados proporcionalmente ao salário de cada professor.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 19 de dezembro de 2007.


Antonio Milanezi
PREFEITO MUNICIPAL